

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000025/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001516/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.200406/2024-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/01/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.115176/2022-19  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/09/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.665.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAMARCK FREIRE ROLIM;

E

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPIT DO DISTR FEDERAL, CNPJ n. 37.113.495/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LEDA FERREIRA DE MORAIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, VIAGENS, INTÉRPRETES E GUIAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado que o salário de ingresso na categoria profissional, a partir de 1º de novembro de 2023 será no valor de R\$ 1.344,92 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a partir de 01/04/2023. Nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando percebendo salário inferior ao ora convencionado.

Parágrafo único - Fica garantida a diferença percentual entre o atual salário mínimo nacional e o piso salarial ora pactuado, sempre que for corrigido o Salário Mínimo Nacional, na vigência do presente Termo Aditivo. Atual, 1,88%.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional abrangidos pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO EXERCÍCIO 2022/2024 serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2023, com o percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários percebidos em 30 de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro: As diferenças a serem pagas referentes aos retroativos, a partir de novembro de 2023, deverão ser pagas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em janeiro de 2024, a segunda em fevereiro de 2024.

As empresas poderão pagar as diferenças a título de Abono Indenizatório.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE MOTORISTA**

Parágrafo Único - O motorista que dirige carro cuja exigência normativa é a utilização da CNH "D", o valor de ingresso na categoria, será de R\$ 1,605,70 (HUM MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) a partir de 01/11/2023.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/11/2023, as empresas pagarão aos seus colaboradores Vale Refeição/Alimentação no valor mínimo de R\$ 33,00 (trinta e três reais);

Parágrafo primeiro: O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie, no contracheque.

Parágrafo segundo: O benefício será devido integral, inclusive aos trabalhadores em regime de tele trabalho.

Parágrafo terceiro – Os colaboradores sindicalizados à Fetratuh DF farão jus ao benefício integral no período de férias.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo primeiro – O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (dinheiro), conforme solicitação do empregado por escrito, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo segundo – O desconto do vale transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário base, ficando isento do desconto os empregados sindicalizados à Fetratuh DF que não cometerem faltas no mês.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL TRABALHADORES**

Considerando o que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 21 de setembro de 2023 fixando a contribuição negocial a ser paga por todos os representados sindicalizados ou não, beneficiados

pelo presente TERMO ADITIVO, as empresas descontarão da remuneração dos mesmos, nos moldes abaixo:

Parágrafo primeiro - As empresas descontarão de seus empregados, beneficiados por este TERMO ADITIVO, o percentual de 4% (quatro por cento) em parcela única, limitado ao desconto máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os não sindicalizados e R\$ 100,00 (cem reais) aos trabalhadores sindicalizados. desconto que será realizado na Folha de Pagamento de dezembro ou impreterivelmente na folha de janeiro de 2024. Os valores descontados deverão ser depositados na conta da FETRATUH DF, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo segundo - Subordina-se o presente desconto a não oposição do empregado, manifestado pessoal e individualmente, por escrito e de próprio punho, perante a Federação (SDS Edifício Venâncio VI Sala 205 – setor CONIC – no horário de 09h00min às 16h00min horas, no período de até cinco dias a contar do registro do presente termo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho).

Parágrafo terceiro – O valor descontado será recolhido na conta da FETRATUH DF CNPJ 37.113.495/0001-75 Caixa Econômica Federal – CEF, Agência nº 0002, Operação 003, Conta Corrente nº 4109-8, Agência Setor Bancário Sul. Relações Sindicais

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas de turismo representadas pelo SINDETUR/DF, realizada no dia 26/04/2022, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 18/04/2022, no Alô Brasília, página 07; institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados o pagamento de uma parcela anual de R\$ 100,00 (cem reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/10/2022 referente ao exercício 2022;
- b) Até o dia 28/02/2023 referente ao exercício 2023;
- c) Até o dia 28/02/2024 referente ao exercício 2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenientes desta CCT – Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes desta categoria, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA R\$ 200,00 (nenhum empregado)

01 a 03 Empregados	R\$ 250,00
04 a 07 Empregados	R\$ 300,00
08 a 20 Empregados	R\$ 350,00
21 a 50 Empregados	R\$ 400,00
Acima de 50 Empregados	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/11/2022 referente ao exercício 2022;
- b) Até o dia 30/09/2023 referente ao exercício 2023;
- c) Até o dia 30/02/2024 referente ao exercício 2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM ABRIL DE 2022 PERMANECEM INALTERADAS E DEVERÃO SER CUMPRIDAS ATÉ 31 DE MARÇO DE 2024.

}

**LAMARCK FREIRE ROLIM**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL**

**VERA LEDA FERREIRA DE MORAIS**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPIT DO DISTR FEDERAL**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

